



CÂMARA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA
Rua Prefeito Ismael Furtado nº 335 - Centro
E-mail: camaracarmodoparanaiba@hotmail.com Site: www.carmodoparanaiba.mg.leg.br
Telefax: 0xx 34 3851-2150 / 3851-3366
CEP: 38.840-000 – Carmo do Paranaíba - MG.

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 04/2021

Por este instrumento de contrato, fica estabelecido entre as partes o que se segue:

Contratante – Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba, inscrita sob CNPJ 21.244.801/0001-72, instalada à Rua Ismael Furtado, 335, bairro Centro, em Carmo do Paranaíba/MG, aqui representada pela Mesa Diretora.

Contratada – Gilson Angelo Ferreira - Supermercado, inscrita sob CNPJ nº 33.433.599/0001-06, Inscrição Estadual nº 003430033.00-85, estabelecida à Avenida Presidente Tancredo de Almeida Neves nº 3355, Bairro Alto Niterói, em Carmo do Paranaíba/MG, aqui representada pelo Sr. Gilson Angelo Ferreira.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO

1.1. Este contrato está de acordo com o Processo Licitatório nº 03/2021, Dispensa de Licitação nº 03/2021 e nos termos da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações e Decreto nº 9.412/2018, que regulamentará inclusive os casos omissos oriundos deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O objeto do presente contrato administrativo é a aquisição de gêneros alimentícios para lanche dos servidores da Câmara Municipal em quantidades estimadas até 31 de dezembro de 2021, conforme discrimina o quadro abaixo:

ITEM	QTD.	UND.	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	MARCA
1	20	Pct.	Açúcar Cristal – pct com 5 kg.	RS 12,49	RS 249,80	Delta
2	100	Pct.	Café torrado e moído pct com 500 g, com selo de pureza ABIC.	RS 6,99	RS 699,00	3 Porção
3	3	Und.	Manteiga - 500g, com sal	RS 15,99	RS 47,97	Coopatos
4	15	Kg.	Apresentado	RS 16,99	RS 254,85	Rezende
5	15	Kg.	Muçarela	RS 35,99	RS 539,85	Camponesa
6	136	Und.	Refrigerante 3 litros, tipo cola, laranja, guaraná e uva	RS 8,49	RS 1.154,64	Coca Cola
VALOR GLOBAL				RS 2.946,11		

Gilson Angelo Ferreira
Luiza...



CÂMARA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA
Rua Prefeito Ismael Furtado nº 335 - Centro
E-mail: camaracarmodoparanaiba@hotmail.com Site: www.carmodoparanaiba.mg.leg.br
Telefax: 0xx 34 3851-2150 / 3851-3366
CEP: 38.840-000 – Carmo do Paranaíba - MG.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE FORNECIMENTO

- 3.1. Os produtos objeto deste contrato deverão ser fornecidos de forma contínua, durante o ano de 2021, para a Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba.
- 3.2. A forma de fornecimento será mensal e a entrega deverá ser parcelada, de acordo com as necessidades de cada produto.
- 3.3. Os produtos deverão ser entregues na sede da Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba, nos dias que tiverem expediente na repartição.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

- 4.1. Este contrato vigorará no período de 25 de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2021.
- 4.2. Este contrato poderá ser prorrogado conforme previsto no inciso II e §1º, II, do art. 57 da Lei 8.666/93, de acordo com interesses das partes.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

- 5.1. O valor global estimado dos produtos, para o exercício financeiro de 2021, será de **RS 2.946,11** (dois mil, novecentos e quarenta e seis reais e onze centavos, em conformidade com a Cláusula Segunda.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

- 6.1. Os preços dos produtos objeto deste contrato serão reajustados até o limite do percentual repassado pela empresa distribuidora à empresa contratada, mantendo-se a margem de lucro inicialmente contratada. A empresa deverá apresentar cópia da Nota Fiscal de compra que comprove e regulamente tal reajuste, observando o disposto no artigo 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

- 7.1. O pagamento será efetuado mensalmente, a partir do 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao do fornecimento dos gêneros alimentícios, após a entrega da respectiva Nota Fiscal.
- 7.2. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua regularização.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

- 8.1. As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:
#01.01.01.01.031.0101.6001.3.3.90.30.00# - Material de Consumo

Silvan Ogalle Ferraz
[Assinatura]



CÂMARA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA
Rua Prefeito Ismael Furtado nº 335 - Centro
E-mail: camaracarmodoparanaiba@hotmail.com Site: www.carmodoparanaiba.mg.leg.br
Telefax: 0xx 34 3851-2150 / 3851-3366
CEP: 38.840-000 – Carmo do Paranaíba - MG.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1. Responsabilizar-se pela qualidade dos produtos em consonância com as normas, especificações e critérios estabelecidos pela Contratante.
- 9.2. Realizar a entrega dos produtos conforme solicitado pela Contratante.
- 9.3. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no momento da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 10.1. Efetuar o pagamento à Contratada, mediante apresentação de nota fiscal, conforme estabelecido na cláusula sétima.
- 10.2. Aplicar as penalidades por descumprimento dos termos deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

- 11.1. Ao contratado, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções legais, a saber:
- 11.1.1. Advertência;
- 11.1.2. Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso injustificado na execução do objeto ou sobre o valor dos serviços não realizados, até o 30º (trigésimo) dia;
- 11.1.3. Multa equivalente a 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato, caso a empresa licitante não cumpra as obrigações contratuais na execução do objeto, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias;
- 11.1.4. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, na hipótese de a Contratada, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual.
- 11.1.5. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- 11.1.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de suspensão temporária;
- 11.1.7. Rescisão Contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO

- 12.1. O presente contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas pelo artigo 65 da Lei 8.666/93, desde que devidamente fundamentado.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA

Rua Prefeito Ismael Furtado nº 335 - Centro

E-mail:camaracarmodoparanaiba@hotmail.com Site:www.carmodoparanaiba.mg.leg.br

Telefax: 0xx 34 3851-2150 / 3851-3366

CEP: 38.840-000 – Carmo do Paranaíba - MG.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DA RESCISÃO

13.1. O presente contrato poderá ser rescindido pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas pelas partes, por interesse público nos casos especificados no artigo 79 da Lei 8.666/93. Por ato unilateral e escrito da empresa contratante, podendo ensejar as consequências legais previstas no artigo 80 desta mesma Lei. Por acordo entre as partes, mas desde que haja conveniência para a Administração e, bem como pelos demais motivos arrolados no artigo 78 da Lei geral de Licitações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. Fica eleito o Fórum da Comarca de Carmo do Paranaíba-MG, para dirimir quaisquer e possíveis dúvidas advindas deste contrato.

E, assim sendo, por estarem justos e acordados assinam o presente contrato em 03 (três) vias do mesmo teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Carmo do Paranaíba/MG, 25 de janeiro de 2021.


LUIS RICARDO DE OLÍVIEIRA DIAS
PRESIDENTE
CONTRATANTE


MUCIO MOREIRA
VICE - PRESIDENTE
CONTRATANTE


GILSON ANGELO FERREIRA - SUPERMERCADO
GILSON ANGELO FERREIRA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1- Lucilia Helena Moura CPF. 460.767.786.87

2- Diego Gentiz Velloso : CPF 072281266011